LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 21 / 12 / 2011
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VERADORA JANICE COELHO

Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 1264 – São Francisco CEP 69.301-160 – Boa Vista/RR
Fone/Fax (95) 3084-1389

Processo nº 0081/2012.

PROJETO DE LEI Nº 003 de 31 de outubro 2011

Institui a Semana de Educação, Debates e Conscientização sobre os problemas relacionados à Criança e ao Adolescente no âmbito do Município de Boa Vista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Boa Vista sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Educação, Debates e Conscientização sobre os problemas relacionados à Criança e ao Adolescente no âmbito do Município de Boa Vista e dá outras providências.

Parágrafo único. A Semana a que se refere o *caput* desse artigo será realizada anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º No período que se refere o "caput" deste artigo, a Câmara Municipal de Boa Vista realizará Sessão Solene para homenagear as instituições que, no âmbito do município, notabilizam-se pela promoção, divulgação, discussão e conscientização do tema criança e adolescente como evento integrante da Semana de Educação, Debates e Conscientização sobre os problemas relacionados à Criança e ao Adolescente.

Art. 3º Durante a Semana mencionada na epígrafe serão realizadas, entre outras coisas, debates, palestras e ainda, avaliações sistemáticas e criteriosas dos programas e políticas públicas implementadas pelo poder público municipal, bem como a avaliação da aplicação de recursos orçamentários por parte da Prefeitura de Boa Vista com vistas à segurança alimentar, educacional, a inserção social, ao desenvolvimento físico e intelectual, bem como à garantia de todos os direitos da criança e do adolescente, juntamente com a participação da sociedade civil organizada e instituições públicas ligadas direta ou indiretamente ao tema.

Art. 3º Esta Lei não exclui outras ações positivas que podem e devem ser desencadeadas no âmbito municipal visando à proteção da criança e do adolescente.

Art. 5º Durante a Semana de Educação, Debates e Conscientização sobre os problemas relacionados à Criança e ao Adolescente, a Prefeitura Municipal deverá apresentar um relatório/balanço/estatística acerca da aplicação dos recursos municipais destinados aos programas de proteção da criança e também dos recursos oriundos do fundo previsto no artigo 88 inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Caso a Prefeitura Municipal não tenha ainda instituído esse fundo, fica autorizado mediante a presente lei à sua instituição se assim julgar conveniente e oportuno.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Vista, 31 de outubro de 2011.

Janice Ribeiro Coelho
Vereadora

JUSTIFICATIVA

"*O fiel da balança da justiça social brasileira, ou está dentro de cada um de nós – cidadãos conscientes – ou não está em lugar algum*"[1]. Os problemas que assolam a vida dos munícipes boa-vistenses são inúmeros, entretanto, sopesando todos eles, notadamente o tema criança e adolescente merece destaque prioritário. Não se trata aqui apenas do futuro de nossa cidade, de nosso estado, tampouco de nosso País enquanto sociedade organizada trata-se, sobretudo, de condição de sobrevivência da espécie humana. Nesse sentido a nossa *Lex Master* no seu artigo 227 apregoa:

> ***Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.***

O que assistimos hoje é o distanciamento de nossa juventude das conexões positivas que contribuem para a formação do conjunto social.

A religião, a família, a educação, o esporte, o ensino profissionalizante tudo isso enfim, atrelado aos programas e as políticas públicas em todas as esferas e níveis de governo, pode ser a receita para evitar recorrentes tragédias como as que vivenciamos hoje em nossa cidade, principalmente, ligadas ao aumento da violência entre os menores socialmente incompreendidos, vulgarmente chamados e rotulados de "galerosos".

Inegável é, portanto, que o munícipio desempenha um papel importante e preponderante para que a criança e o adolescente, que, diga-se de relance, são tratados hodiernamente pelo ordenamento

---

[1] Dr. Edson Sêda, Procurador Federal, Membro da Comissão Redatora do Estatuto da Criança e do Adolescente do Brasil. Prêmio Criança e Paz do Unicef de 1995 Consultor Internacional para Direitos Humanos.

pátrio como sujeitos de direito e não objetos de direito. Tanto o é que o artigo 88 e incisos da Lei 8609 (ECA) assim aduz:

> ***Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:***
>
> ***I - municipalização do atendimento;***
>
> ***[omissis]***
>
> ***IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;***
>
> ***[omissis]***
>
> ***VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)***
>
> ***[omissis]***

É sabido que a Câmara Municipal pouco pode fazer de maneira pragmática para auxiliar no enfrentamento a essa situação que a cada dia se agiganta, nesse sentido, tomamos a iniciativa de criarmos esse projeto de lei instituindo nas dependências dessa Casa Legislativa, a Semana de Educação, Debates e Conscientização sobre os problemas relacionados à Criança e ao Adolescente no âmbito do Município de Boa Vista.

Assim o fazendo estaremos contribuindo para fomentar a criação de uma agenda positiva no âmbito do município através da mobilização das Instituições Públicas e da Sociedade Civil Organizada com vistas a não só debatermos, mas fiscalizarmos e cobrarmos do Executivo Municipal, modernas práticas e soluções criativas, de preferência não paliativas, fazendo com que se estabeleça de vez em nosso Município, não apenas um programa de governo, mas uma política permanente voltado à Criança e ao Adolescente, principalmente ao menor socialmente incompreendido.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 23/02/2012.

Presidente

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente. sobre o Projeto de Lei nº 003, de 31 de outubro de 2011 de autoria da vereadora Janice Coelho, o qual dispõe sobre: **"Institui a semana de Educação, Debates e Conscientização sobre os problemas relacionados à criança e ao adolescente no âmbito do município de Boa Vista e dá outras providências".**

Conforme o disposto no artigo 4º. da Lei Federal nº 8.069. de 13 de Julho de 1990, "É dever da família. da comunidade. **da sociedade em geral e do poder público** assegurar, com absoluta prioridade. a efetivação dos direitos referentes à vida. à saúde. à alimentação. à educação, ao esporte. ao lazer. à profissionalização. à cultura. à dignidade. ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária". portanto observa-se que o Poder Público tem a obrigação de proteger os direitos da criança e do adolescente. devendo assim proceder a debates e discussões a respeito de políticas públicas a respeito das crianças e adolescentes.

Ratificando esta norma federal. temos o Artigo 157 §5° da Lei Orgânica do Município de Boa Vista que prevê sanção na forma da lei a quem descumprir os direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Compulsando os autos nota-se que este Projeto de Lei atende com absoluta precisão as normas constantes dos dispositivos legais supracitados.

Diante do exposto. manifestamo-nos favorável à sua aprovação. com base nos artigo157 §5° da Lei Orgânica do Município de Boa Vista e artigo 4° da Lei Federal n° 8.069/1990.

É o Parecer. s.m.j.

MASAMY EDA
RELATOR

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda sobre o Projeto de Lei nº 003, de 31 de outubro de 2011 de autoria da vereadora Janice Coelho, o qual dispõe sobre: **"Institui a semana de Educação, Debates e Conscientização sobre os problemas relacionados à criança e ao adolescente no âmbito do município de Boa Vista e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 07 DE MARÇO DE 2012.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AO SÉTIMO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DOZE, ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO. JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E MARIA E LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA. DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 003, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011 DE AUTORIA DA VEREADORA JANICE COELHO, O QUAL DISPÕE SOBRE: "INSTITUI A SEMANA DE EDUCAÇÃO, DEBATES E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS PROBLEMAS RELACIONADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO RELATÓRIO DO PARECER, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA. TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR. O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR. FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME. VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 07 DE MARÇO DE 2012.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
em .....
.....

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente.

Nos termos do art. 69. inciso III. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente. sobre o Projeto de Lei nº 003. de 31 de outubro de 2011 de autoria da vereadora Janice Coelho. o qual dispõe sobre: **"Institui a semana de Educação, Debates e Conscientização sobre os problemas relacionados à criança e ao adolescente no âmbito do município de Boa Vista e dá outras providências".**

Conforme o disposto no artigo 4º. da Lei Federal nº 8.069. de 13 de Julho de 1990, "É dever da família. da comunidade. **da sociedade em geral e do poder público** assegurar. com absoluta prioridade. a efetivação dos direitos referentes à vida. à saúde. à alimentação. à educação, ao esporte. ao lazer. à profissionalização. à cultura. à dignidade. ao respeito. à liberdade e à convivência familiar e comunitária". portanto observa-se que o Poder Público tem a obrigação de proteger os direitos da criança e do adolescente. devendo assim proceder a debates e discussões a respeito de políticas públicas a respeito das crianças e adolescentes.

Ratificando esta norma federal, temos o Artigo 157 §5° da Lei Orgânica do Município de Boa Vista que prevê sanção na forma da lei a quem descumprir os direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Compulsando os autos nota-se que este Projeto de Lei atende com absoluta precisão as normas constantes dos dispositivos legais supracitados.

Diante do exposto. manifestamo-nos favorável à sua aprovação. com base nos artigo157 §5° da Lei Orgânica do Município de Boa Vista e artigo 4° da Lei Federal nº 8.069/1990.

É o Parecer. s.m.j.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
RELATOR

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Mauricélio Fernandes de Melo sobre o Projeto de Lei nº 003, de 31 de outubro de 2011 de autoria da vereadora Janice Coelho, o qual dispõe: **"Institui a semana de Educação, Debates e Conscientização sobre os problemas relacionados à criança e ao adolescente no âmbito do município de Boa Vista e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 07 DE MARÇO DE 2012.

JOZIEL VANDERLEI
PRESIDENTE

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA

AO SÉTIMO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DOZE. ÀS DEZESSEIS HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO. CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOZIEL VANDERLEI, SECRETÁRIO MAURICÉLIO FERNANDES DE MELOE ROSIVAL SOARES DE FREITAS COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 003, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011 DE AUTORIA DA VEREADORA JANICE COELHO. O QUAL DISPÕE SOBRE: "INSTITUI A SEMANA DE EDUCAÇÃO. DEBATES E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS PROBLEMAS RELACIONADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".ABERTOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO RELATÓRIO DO PARECER. EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 07 DE MARÇO DE 2012.

JOZIEL VANDERLEI
PRESIDENTE

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

18ª Sessão Ordinária do 1° Período, de 03 de abril de 2012

Matéria: Projeto de Lei N° 003/2012 — Início: 03/04/2012 – 09h31min
Título: Institui a Semana de Educação, Debates e Conscientização Sobre os Prob. — Fim: 03/04/2012 – 09h32min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		PPL	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	-
IANICE RIBEIRO COELHO		PR	
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	-
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	-
MAURICELIO FERNANDES DE MELO		PSC	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PDT	-
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	
VOLNEY AMAJARI GRANJEIRO DAS NEVES		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

MÁRIO MÁRCIO
Segundo Secretário

Votos Sim	09
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	09

APROVADO

Operador: Rafael

03 de abril de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

19ª Sessão Ordinária do 1° Período, de 04 de abril de 2012

Matéria: Projeto de Lei N° 003/2012 — Início: 04/04/2012 – 12h11min
Título: Institui a Semana de Educação, Debates e Conscientização Sobre os Prob. — Fim: 04/04/2012 – 12h12min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		PPL	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JANICE RIBEIRO COELHO		PR	
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	-
MAURICELIO FERNANDES DE MELO		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PDT	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

MÁRIO MÁRCIO
Segundo Secretário

Votos Sim	12
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	12

APROVADO

Operador: Rafael

04 de abril de 2012

PROJETO DE LEI N° 003, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.
AUTOR: JANICE COELHO

REDAÇÃO FINAL

INSTITUI A SEMANA DE EDUCAÇÃO, DEBATES E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS PROBLEMAS RELACIONADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Boa Vista sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Semana de Educação, Debates e Conscientização sobre os problemas relacionados à Criança e ao Adolescente no âmbito do Município de Boa Vista e dá outras providências.

Parágrafo único. A Semana a que se refere o *caput* desse artigo será realizada anualmente, durante o mês de outubro.

Art. 2° No período que se refere o "caput" deste artigo, a Câmara Municipal de Boa Vista realizará Sessão Solene para homenagear as instituições que, no âmbito do município, notabilizam-se pela promoção, divulgação, discussão e conscientização do tema criança e adolescente como evento integrante da Semana de Educação, Debates e Conscientização sobre os problemas relacionados à Criança e ao Adolescente.

Art. 3° Durante a Semana mencionada na epígrafe serão realizadas, entre outras coisas, debates, palestras e ainda, avaliações sistemáticas e criteriosas dos programas e políticas públicas implementadas pelo poder público municipal, bem como a avaliação da aplicação de recursos orçamentários por parte da Prefeitura de Boa Vista com vistas à

segurança alimentar, educacional, a inserção social, ao desenvolvimento físico e intelectual, bem como à garantia de todos os direitos da criança e do adolescente, juntamente com a participação da sociedade civil organizada e instituições públicas ligadas direta ou indiretamente ao tema.

Art. 3º Esta Lei não exclui outras ações positivas que podem e devem ser desencadeadas no âmbito municipal visando à proteção da criança e do adolescente.

Art. 5º Durante a Semana de Educação, Debates e Conscientização sobre os problemas relacionados à Criança e ao Adolescente, a Prefeitura Municipal deverá apresentar um relatório/balanço/estatística acerca da aplicação dos recursos municipais destinados aos programas de proteção da criança e também dos recursos oriundos do fundo previsto no artigo 88 inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Caso a Prefeitura Municipal não tenha ainda instituído esse fundo, fica autorizado mediante a presente lei à sua instituição se assim julgar conveniente e oportuno.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 04 de Abril de 2012.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 049/2012 / CMBV/SAL

Boa Vista, 10 de abril de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminho Redações Finais dos Projetos de Leis n°s. 010, 011 e 013/12 e 001, 002, 003, 006, 007 e 011/12.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos Redações Finais dos **Projetos de Leis n°s. 010, 011 e 013/12**, de autoria do Poder Executivo e Redações Finais dos **Projetos de Leis n°s. 001, 002, 003, 006, 007 e 011/12**, de autoria dos Vereadores Braz Behnck, Manoel Neves, Mário Márcio, Janice Coelho e Voney Amajari, para que sejam tomadas as devidas providências.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br das referidas Redações Finais.

Respeitosamente,

RECEBIDO
Em 10/04/12
Horas 11:15
Prot.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

LEI Nº 1.416, DE 03 DE MAIO DE 2012.

INSTITUI A SEMANA DE EDUCAÇÃO, DEBATES E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS PROBLEMAS RELACIONADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Educação, Debates e Conscientização sobre os Problemas Relacionados à Criança e ao Adolescente no âmbito do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. A Semana a que se refere o *caput* desse artigo será realizada, anualmente, durante o mês de outubro.

Art. 2º Na semana referida no art. 1º a Câmara Municipal de Boa Vista realizará sessão solene para homenagear as instituições que, no âmbito do Município, notabilizam-se pela promoção, divulgação, discussão e conscientização do tema criança e adolescente como evento integrante da Semana de Educação, Debates e Conscientização sobre os problemas relacionados à criança e ao adolescente.

Art. 3º Durante a Semana de Educação, Debates e Conscientização sobre os Problemas Relacionados à Criança e ao Adolescente serão realizadas, entre outras atividades, debates, palestras e, ainda, avaliações sistemáticas e criteriosas dos programas e políticas públicas implementadas pelo Poder Público Municipal, bem como a avaliação da aplicação de recursos orçamentários por parte da Prefeitura de Boa Vista com vistas à segurança alimentar, educacional, inserção social, desenvolvimento físico e intelectual, bem como à garantia de todos os direitos da criança e do adolescente, juntamente com a participação da sociedade civil organizada e instituições públicas ligadas direta ou indiretamente ao tema.

Art. 4º Esta Lei não exclui outras ações positivas que podem e devem ser desencadeadas no âmbito municipal visando a proteção da criança e do adolescente.

Art. 5º Durante a Semana de Educação, Debates e Conscientização sobre os Problemas Relacionados à Criança e ao Adolescente, a Prefeitura Municipal deverá apresentar um relatório acerca da aplicação dos recursos municipais destinados aos programas de proteção da criança e também dos recursos oriundos do fundo previsto no art. 88 inc. IV do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 03 de maio de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista